



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, quinta-feira, 16 de março de 2023 - Nº 050

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

**SEGURANÇA PÚBLICA: ESTADO MARCA
PRESENÇA EM RELANÇAMENTO DO PRONASCI**

*Cerimônia realizada ontem no Palácio do Planalto
teve a participação da governadora Raquel Lyra*

A governadora Raquel Lyra participou da cerimônia de relançamento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), ontem, no Palácio do Planalto, em Brasília. A chefe do Executivo discursou ao lado do presidente Lula, do ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, e da ministra das Mulheres, Cida Gonçalves.

FOTO: ISAAC AMORIM/MJSP



O programa contempla a entrega de 270 viaturas para a Patrulha Lei Maria da Penha e Delegacias Especializadas de Atendimento para Mulheres em todo o país. Durante a solenidade, a governadora de Pernambuco recebeu, de maneira simbólica, junto da governadora em exercício do Distrito Federal, Celina Leão, as chaves das viaturas. “As nossas forças operacionais de polícia precisam estar fortalecidas, contando com sistema de inteligência, organização do sistema integrado de policiamento e de segurança pública desde a Polícia Federal até a guarda municipal. Todos trabalhando juntos no mesmo sentido. Atualmente, Pernambuco é um dos estados com maior violência contra a mulher do Brasil e o desafio da segurança pública é de todos nós. Já estamos trabalhando de maneira incansável e integrada para fortalecer as políticas

GOVERNADORA *defendeu o fortalecimento das forças operacionais de polícia*

de prevenção social, tornando a segurança mais cidadã”, assegurou Raquel Lyra. O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) será executado pela União em um regime de cooperação entre os estados, Distrito Federal e municípios. De acordo com o Governo Federal, a iniciativa tem como objetivo a prevenção, o controle e a repressão da criminalidade, além da articulação de ações de segurança pública envolvendo políticas sociais. As ações do programa levarão em conta as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). “O Pronasci é a minha expectativa de que vamos mudar a cara da segurança pública do Brasil. O estado brasileiro não pode continuar omissos aos problemas da sociedade. Precisamos mudar a mentalidade dos homens desse país de que mulher não foi feita para apanhar. Isso nós precisamos mudar”, afirmou o presidente Lula.

O programa ainda tem como foco a prevenção e o enfrentamento à violência de gênero e conta com políticas de proteção aos mais vulneráveis. Uma das metas do Pronasci é o aperfeiçoamento das delegacias especializadas de Atendimento para Mulheres e a Patrulha Lei Maria da Penha. Ainda está prevista a destinação de R\$ 4 milhões, através de edital, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o fortalecimento de políticas de combate à violência contra as mulheres com foco nos municípios.

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

DECRETO Nº 11.436, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação.

CAPÍTULO II
DO PRONASCI 2

Forma de execução

Art. 2º O Pronasci 2 será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades da administração pública federal envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa, obedecidos os requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 11.530, de 2007.

Eixos prioritários

Art. 3º São eixos prioritários do Pronasci 2:

- I - fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres;
- II - fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência;
- III - fomento às políticas de cidadania, com foco no trabalho e no ensino formal e profissionalizante para presos e egressos;
- IV - apoio às vítimas da criminalidade; e
- V - combate ao racismo estrutural e aos crimes decorrentes.

Parágrafo único. Os eixos prioritários referidos no **caput** visam contribuir para a consecução das metas e das ações estratégicas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, previstas no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021.

CAPÍTULO III
DO PROJETO BOLSA-FORMAÇÃO

Adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 4º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, previsto no art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 2007, os Estados e o Distrito Federal, ao assinarem o termo de adesão, sem prejuízo das demais obrigações acordadas, deverão se comprometer a:

- I - viabilizar amplo acesso aos candidatos que atenderem aos critérios de elegibilidade específicos dos cursos ofertados pelo Projeto Bolsa-Formação;
- II - instituir e manter programas de polícia comunitária; e
- III - restituir à União os valores correspondentes às bolsas concedidas aos profissionais que incorrerem em qualquer das hipóteses de cancelamento ou cujas informações não sejam inseridas ou atualizadas no Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor.

Art. 5º Os Municípios poderão participar do Projeto Bolsa-Formação desde que:

- I - possuam guardas municipais, na forma do disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014;
- II - instituam e mantenham programas com ações preventivas e de proteção social; e
- III - firmem termo de adesão.

Art. 6º Poderá ser candidato à participação no Projeto Bolsa-Formação o integrante das carreiras das polícias militar, civil e penal, do corpo de bombeiros militar, dos órgãos oficiais de perícia criminal e das guardas municipais, observado o disposto nos art. 4º e art. 5º.

Requisitos para a participação de curso

Art. 7º Para participar de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - perceber remuneração mensal bruta de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - atender aos critérios de elegibilidade específicos de curso ofertado pelo Projeto Bolsa-Formação, estipulados nos termos do ato referido no art. 12;
- III - não ter sido condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave, nos últimos cinco anos;
- IV - não possuir condenação penal nos últimos cinco anos;
- V - pertencer a corporação de ente federado que tenha assinado termo de adesão, nos termos do disposto nos art. 4º e art. 5º; e
- VI - frequentar, a cada doze meses, ao menos um dos cursos de que trata o inciso II do **caput**, observado o limite máximo de três.

§ 1º No cálculo da remuneração mensal bruta referida no **caput**, serão excluídos os valores referentes à gratificação natalina e férias.

§ 2º Os requisitos previstos no **caput** deverão ser comprovados no ato da apresentação do requerimento.

§ 3º O prazo referido no inciso VI do **caput** será contado a partir da data da conclusão do curso anterior e não produzirá efeitos na hipótese de inexistência, no período, de oferta de curso para o qual o candidato seja elegível, na forma do ato referido no art. 12.

Valor e pagamento do Bolsa-Formação

Art. 8º O valor da bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), devido a cada mês de duração do curso, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A bolsa será paga a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento, observado o disposto no art. 7º.

§ 2º Na hipótese de o curso ter duração inferior a trinta dias, será devida parcela única de R\$ 900,00 (novecentos reais), observada a duração mínima de vinte horas de atividades.

§ 3º É vedado o recebimento cumulativo de bolsas no Projeto Bolsa-Formação, no mesmo mês.

§ 4º Para os fins do disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os valores percebidos a título de Bolsa-Formação de que trata o **caput** não caracterizam contraprestação de serviços.

Art. 9º A bolsa concedida no âmbito do Projeto Bolsa-Formação não será devida se o beneficiário:

I - for reprovado ou abandonar o curso que o habilitou ao recebimento do benefício;

II - apresentar informações ou documentos falsos;

III - solicitar sua exclusão;

IV - for condenado pela prática de infração administrativa de natureza grave ou sofrer condenação penal;

V - for cedido ou designado a prestar serviço a outro órgão da administração pública;

VI - usufruir licença para tratamento de interesse particular;

VII - romper o vínculo funcional com a instituição da qual fazia parte quando da homologação do requerimento;

VIII - aposentar-se; ou

IX - falecer.

Criação do Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor

Art. 10. Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Sistema Nacional do Bolsa-Formação - Sisfor, que conterà os dados pessoais e profissionais do solicitante da bolsa, os documentos comprobatórios dos requisitos e os dados dos benefícios concedidos.

§ 1º No ato de assinatura do termo de adesão, o ente federado deverá indicar servidor responsável pela coordenação local do Projeto Bolsa-Formação.

§ 2º É facultada a indicação de subcoordenadores estaduais, municipais ou distritais para auxiliar na atividade prevista no § 1º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Custeio

Art. 11. As despesas com a execução do Pronasci 2 e do Projeto Bolsa-Formação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Fundo Nacional de Segurança Pública, do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional Antidrogas.

Disciplinamento

Art. 12. O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública disciplinará, por meio de ato específico, aspectos relacionados à implementação do Pronasci 2 e do Projeto Bolsa-Formação, incluídos, exemplificativamente, os seguintes temas:

I - definição dos cursos ofertados e dos respectivos critérios específicos de elegibilidade;

II - procedimentos relativos à inscrição, à homologação de requerimento, ao pagamento e à fiscalização do Projeto Bolsa-Formação; e

III - detalhamento das metas e dos eixos prioritários.

Integração entre o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP e o Pronasci

Art. 13. O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º A elaboração do PNSP observará as diretrizes estabelecidas no art. 24 da Lei nº 13.675, de 2018, e no art. 3º da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, no que couber, e será feita com a cooperação dos demais órgãos e entidades com competências complementares.

.....” (NR)

Revogação

Art. 14. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.609, de 22 de outubro de 2008; e

III - o Decreto nº 7.443, de 23 de fevereiro de 2011.

Vigência

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2023

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 050 DE 16/03/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 1.067-Conceder, ao servidor (a) abaixo citado (a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, em cumprimento a decisão judicial proferida no Processo nº 0003357-03.2023.8.17.9000.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
3700000987.001075/2023-10	DOUGLAS DE LIMA LEMOS	273165-7	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	01.01.2023 a 07.05.2024

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 80-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.003048/2022-52 (32088117) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço DIP nº 001, de 02/01/2023 (32099297), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar GILVAN FERREIRA DA SILVA, 1º SGT PM, matrícula nº 7.313-0, ocorrida em 16/05/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: JOSELITA QUEIROZ DA SILVA, viúva.

Nº 81-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 2º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001740/2022-46 (27666209), devidamente publicada no Boletim Interno DIP nº 055, de 26/08/2022 (27804064), acerca da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço ao militar PAULO HENRIQUE GONÇALVES GUERRA, 1º SGT RRPm, matrícula nº 920.052-5, ocorrido em 10/12/2020; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado policial militar.

Nº 82-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 00000622.001931/2022-11 (32023154) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 008/2023, de 24/02/2023 (33945009) acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil aposentado VALMIR DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 152.811-4, ocorrida em 15/08/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para os dependentes habilitados do referido servidor: VERÔNICA BERNARDO DE LIMA, MARIA EDUARDA MARQUES DO ESPÍRITO SANTO e ALANITA CELESTINA DA LUZ, respectivamente, companheira, filha e credora de alimentos.

Nº 83-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000599/2018-88 (33521053), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 021, de 17/02/2023 (33613429), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ISRAEL FERREIRA DAMASCENO, 1º SGT PM, matrícula nº 930.274-3, ocorrida em 04/07/2018; e

2) **Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: KATIANA AMORIM BARROS DAMASCEN A, KAYLLANE AMORIM BARROS DAMASCENA e VICTÓRIA MARIA SILVA DAMASCENA, respectivamente, viúva e filhas.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

ERRATA

Na Portaria SDS nº 796, publicada no BGSDS nº 041, de 02/03/2023, referente a designação da 2º Tenente RRPM **Márcio José De Lira**, matrícula nº 1267914/GMPE/SDS-PE, **onde se lê:** "... matrícula 305634...", **Leia-se:** "... matrícula nº 1267914...".

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 026/ 2023
SEI nº 3900037916.000704/2022-83
SIGPAD nº 2023.12.5.001133

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900037916.000704/2022-83, o teor do Encaminhamento do Departamento de Correição, bem como O Despacho do Corregedor Geral Adjunto da SDS (32707252), **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 920300-1 JOSÉ FLÁVIO JULIO DO NASCIMENTO**; **II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 027/ 2023
SEI nº 3900009160.000048/2023-44
SIGPAD nº 2023.8.5.001143

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar (32676216), bem como o que foi delineado no Encaminhamento do Departamento de Correição e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto

(32870980), todos inseridos no processo SEI nº 3900009160.000048/2023-44, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 107866-6 ALLISON MALAQUIAS CUNHA DA SILVA**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 028/ 2023
SEI nº 2022.8.3.003935
SIGPAD nº 2023.12.5.001159

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Administrativa nº 1 CJD/CBMPE, de 26/01/2023, publicada no Boletim Eletônico nº 021, de 30/01/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB BM Mat. 711126-6 FABIO NOVAIS EMILIANO ALVES**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 2022.8.3.003935, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ªCPDBM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 10 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 029/ 2023
SEI nº 2020.4.5.003451
SIGPAD nº 2023.8.5.001168

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho do Departamento de Inspeção/GTAC (20639599), o Encaminhamento (32027946) e o Despacho 42(32347273) ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho 144 (33686675) inseridos no SEI nº 2020.4.5.003451, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 31319-0 PEDRO DE BARROS LINS FILHO**; **II – DESIGNAR** como encarregada ST PM Mat. 950250-5 Mônica Melo de Magalhães, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 030/ 2023
SEI nº 2021.4.5.002098
SIGPAD nº 2023.8.5.001162

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor Despacho do Departamento de Inspeção/GTAC (16271173), o Encaminhamento (32109369) e o Despacho 8(32109720) ambos do Encaminhamento do Departamento de Correição, bem como o Despacho do Corregedor Geral Adjunto (33699911), inserida no SEI nº 2021.4.5.002098, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT PM Mat. 104839-2 ANDERSON JOSÉ DE LIMA**, **CB PM Mat. 110840-9 MARLOS AGRIPINO LEÃO** e om **SD PM Mat. 122072-1 RONALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**; **II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 950951-8 Robson Carlos Marques da Cunha, visando apurar as condutas dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 031/ 2023
SEI nº 3900009160.000137/2023-91
SIGPAD nº 2023.12.5.001136

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do SEI nº 3900009160.000137/2023-91, o teor da Nota Técnica da Corregedoria Auxiliar Militar (32994870), e o Encaminhamento da Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral da SDS (33072596), **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao SD PM Mat. 111426-3 ARISTÓTELES MONTEIRO DE OLIVEIRA SEGUNDO; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 10 de março de 2023.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 032/ 2023
SEI nº 2021.4.5.001940
SIGPAD nº 2023.8.5.001174

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 32624294 e do Despacho 58 (32644656), ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho 141 (33676742), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2021.4.5.001940, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **SGT Reformado PM Mat. 104238-6 CASSIO LOPES MOREIRA DA SILVA; II – DESIGNAR** como encarregada ST PM Mat. 950250-5 Mônica Melo Magalhães, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 033/ 2023
SEI nº 2021.4.5.001940
SIGPAD nº 2023.12.5.001170

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2021.4.5.001940, o que foi delineado no Encaminhamento 32624294 e no Despacho 58 (32644656), ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho 141 (33676742), do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao SGT Reformado PM Mat. 104238-6 CASSIO LOPES MOREIRA DA SILVA; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de março de 2023.**

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 034/ 2023
SEI nº 2021.8.5.001641
SIGPAD nº 2021.8.5.001641

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a CI 66 (31599796) da 1ª Comissão Permanente de Disciplina de Sindicância Administrativa, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar (31670242), inserido no SEI nº

2021.8.5.001641; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2021.8.5.001641**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputados **TEN RRPM Mat. 28802-0 JOÃO CLODOBERTO DA SILVA, CB PM Mat. 106645-5 VALDEIR PAULO DE LIMA e o SD PM Mat. 112078-6 EDMILSON SILVA DE LIMA**, ao Encarregado TEN BM Mat. 707279-1 Plínio Guilherme Duarte Pequeno Barbosa, visando apurar as condutas dos militares imputados nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 035/ 2023
SEI nº 2020.4.5.002657
SIGPAD nº 2023.8.5.001209

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2167 (8490511), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 32668118 e o Despacho 61 (32674155), ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho 140 (33674878), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2020.4.5.002657, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **ST RRPM Mat. 910836-0 AGEU SEVERINO LEITE; II – DESIGNAR** como encarregado TEN BM Mat. 707279-1 Plínio Guilherme Duarte Pequeno Barbosa, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 036/ 2023
SEI nº 2019.4.5.002705
SIGPAD nº 2023.8.5.001175

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2284 (8867349), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 32133076 e o Despacho 23 (32169772), ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho 148 (33698629), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2019.4.5.002705, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **CAP PM Reformado Mat. 608520-2 DÉLAMO E SILVA MEIRA; II – DESIGNAR** como encarregada MAJ PM Mat. 980055-7 Rosalia Maria de França Costa, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 037/ 2023
SEI nº 2020.4.5.002354
SIGPAD nº 2023.8.5.001212

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho do Departamento de Inspeção/GTAC (12325083) o Encaminhamento (33952500) e o Despacho do Departamento de Correição, bem como o Despacho do Corregedor Geral Adjunto (33953180) inserido no SEI nº 2020.4.5.002354, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **CB PM Mat. 111595-2 ALEXSANDRO DUTRA DO NASCIMENTO; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 950951-8 Robson Carlos Marques da Cunha, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 12 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 038/ 2023
SEI nº 2022.4.5.001355
SIGPAD nº 2023.12.5.001197

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 2022.4.5.001355, o teor do Despacho 814 (24486395), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 32055837 e o Despacho 1253 (32056043) ambos do Departamento de Correição, bem com o Despacho 204 (34103337), do Corregedor Geral Adjunto; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao SGT RRPM Mat. 20171-5 EDILSON DIAS LEITE; II – DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 2ª CPDPM, visando apurar conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.** Recife, 13 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 039/ 2023
SEI nº 3900001019.000020/2023-39
SIGPAD nº 2023.8.5.001229

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 33419033, bem como o Despacho 123 (33445723), do Departamento de Correição, e Despacho do Corregedor Geral Adjunto (33445723), todos inseridos no processo SEI nº 3900001019.000020/2023-39, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD), nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada aos SGT PM Mat. 105494-5 CLEONILDO ADALBERTO ALVES o e SD PM Mat. 120751-2 SANCHO GABRIEL ALVES BRITO; II – DESIGNAR como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar as condutas dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.** Recife, 13 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 040/ 2023
SEI nº 3900035993.000383/2022-79
SIGPAD nº 2023.12.5.001227

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Administrativa nº 02/2023 - CBMPE - CJD/CBMPE, de 31/01/2023, publicada no Boletim Eletrônico nº 024, de 02/02/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **ST RRBM Mat. 31442-0 ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTE FILHO**; CONSIDERANDO o teor do SEI nº 3900035993.000383/2022-79, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR a distribuição do Conselho de Disciplina à 1ªCPDBM, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie.** Recife, 13 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 041/ 2023
SEI nº 2020.4.5.003784
SIGPAD nº 2023.8.5.001215

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 466 (12662371), do Departamento de Inspeção, o Encaminhamento 32014469 e o Despacho 1245 (32027077), ambos do Departamento de Correição, bem como o Despacho 212 (34119054), do Corregedor Geral Adjunto, todos inseridos no processo SEI nº 2020.4.5.003784, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD), nos termos da Instrução**

Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada aos **ST RRPM Mat. 21180-0 JOSÉ BENVINDO DAS SILVA NETO e o CB PM Mat. 112624-5 THIAGO LIMA DE QUEIROZ; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 950951-8 Robson Carlos Marques da Cunha, visando apurar as condutas dos militares em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUZA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 042/ 2023
SEI nº 3900000673.000196/2022-23
SIGPAD nº 2023.8.5.001241

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento 32194296, exarado pelo Departamento de Correição, e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto (32194296), ambos inseridos no processo SEI nº 3900000673.000196/2022-23, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD)**, nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BG SDS nº 202, de 26OUT2017, com fins de apurar conduta, sob o viés disciplinar, imputada ao **ST RRBM Mat. 126603-9 SANDRO DOS REIS GONÇALVES; II – DESIGNAR** como encarregado o ST PM Mat. 104387-0 Edson Belarmino Pereira, visando apurar a conduta do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 043/ 2023
SEI nº 2020.8.5.003401
SIGPAD nº 2020.8.5.003401

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, III, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar 126 (30238992), o Encaminhamento do Departamento de Correição (30334218), bem como o Despacho do Corregedor Geral Adjunto 1025 (30380606), inserido no SEI nº 2020.8.5.003401; **RESOLVE: DISTRIBUIR a SAD nº 2020.8.5.003401**, instaurada nos termos da Instrução Normativa nº 002/17 Cor. Ger. SDS/PE, publicada no BGSDS nº 202, de 26OUT2017, tendo como imputado **CB PM Mat. 109.154-9 CLEITON ANACLETO DOS SANTOS**, a encarregada ST PM Mat. 950250-5 Mônica Melo de Magalhães, visando apurar a conduta do militar imputado nos autos, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de março de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconhecimento e ratifico

processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc. 048.2023.CPLI.DL.0040.Dasis: Obj. Contratação emerg. de serviço hospitalar, tipo consulta de radioterapia, para usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto de Radioterapia Valdemar Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$ 60,00,00; **Proc.0001.2022.CPLII DL.0001.Dasis:** Obj. Contratação emerg. de empresa p/prestação de serviços médicos: Método ABA – processo judicial, 0011424-70.2021.8.17.2001 para usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Tavares Assistência Infantil Ltda. CNPJ 33.616 816/0001-01, valor R\$ 54.540,00; **Proc. 0032.2023.CPLII. DL.0025.Dasis:** Obj. Contratação emerg. de serviço hospitalar, tipo consulta de radioterapia, para usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Radioterapia Onconclínicas Recife S.A. CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$ 200,00; **Proc. 0044.2023.CPLII. DL.0037.Dasis:** Obj. Contratação emerg. de serviço hospitalar, tipo consulta de radioterapia, para usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto de Radioterapia Valdemar Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$ 60,00,00; **Proc. 0045.2023.CPLII. DL.0038.Dasis:** Obj. Contratação emerg. de serviço hospitalar, tipo consulta de radioterapia, para usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Instituto de Radioterapia Valdemar Miranda Ltda. CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$ 60,00,00. Recife, 15marco2023 – Romildo Rodrigues de Lima. Cel PM -Resp. p/Dasis.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2022-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses, de 16/03/2024 a 15/03/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 123.232,68; **CONTRATADA:** BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA; **EMPENHO:** 2023NE000219, de 10/03/2023; **ORIGEM:** ARP nº16/2021-GAB/ SDS, PL nº0034.2021.CPL-II.PE0022.DAG-SDS. Recife-PE, 15 MAR2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração